



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETO nº 44 de 28 de setembro de 2020.

“Dispõe sobre a permanência da suspensão das aulas presenciais no Município de Indiana sob o contexto da Pandemia do COVID-19 e dá outras providências.”

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e.

Considerando que a educação é direito fundamental e social, conforme estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal, que também estabelece o dever do Estado em ofertá-la (art. 208, I);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando que Constituição Federal em seu artigo 227 estabelece que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

Considerando as disposições da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no sentido de que compete aos Municípios oferecer a educação infantil e ensino fundamental (art. 11, V) e que os sistemas municipais de ensino compreendem: I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; III - os órgãos municipais de educação.” (Art. 18, LDB);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

Considerando a necessidade de cumprimento, no município de Indiana, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

Considerando a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando a edição do Decreto Estadual 64.862/20, publicado em 14 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como, sobre recomendações no setor privado estadual; e os Decretos Estaduais nºs 65.061, de 13 de julho de 2020 e 65.140, de 19 de agosto de 2020, que tratam do retorno as aulas no âmbito do Estado de São Paulo.

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando o Decreto Municipal nº 10 de 23 de março de 2020 e suas prorrogações, que suspendeu o atendimento presencial ao público e estabelecimentos comerciais não essenciais como forma de prevenção ao contágio pelo covid-19.

Considerando as alterações constantes da Resolução SEDUC-60 de 19.08.2020, a qual alterou o inciso VI do artigo 2º da Resolução Seduc 47 de 29.04.2020. E a recente Resolução SEDUC 61, de 31.8.2020 que editou normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica, no contexto da pandemia de COVID-19 e nos termos do Artigo 6º, do Decreto 65.061, de 13/07/20.

Considerando a necessidade de elaborar protocolos que busquem garantir a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene e saúde para o Retorno às Aulas no âmbito do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), atendendo a legislação estadual.

Considerando as Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais lançadas em junho de 2020 pelo Conselho Nacional dos Secretários de Educação (CONSED) bem como os subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das Redes Municipais de Educação elaborado em junho de 2020 pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

Considerando as deliberações resultantes da reunião realizada na data de 25 de setembro p.p. na Escola Estadual Prof.^a Maria Ernestina Natividade Antunes, na qual estiverem presentes os membros da “Comissão Municipal de Retorno às Aulas”, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação e ainda como convidados, a Diretora Escolar da E. E. MENA e o servidor público municipal lotado no cargo de Procurador Municipal.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETA

Artigo 1º - As aulas e atividades presenciais em toda a Rede Pública de Ensino instalada no município de Indiana, Municipal e Estadual, permanecerão suspensas até a data de 31 de outubro de 2020.

Artigo 2º - No dia 25 de outubro de 2020 os membros da “Comissão Municipal de Retorno às Aulas”, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, se reunirão para uma reavaliação do retorno às aulas e/ou continuidade das suspensão das atividades presenciais.

Artigo 3º - As aulas seguirão contando com as atividades remotas, com avaliação da carga horária e utilização de atividades impressas, livros, apostilas e recursos tecnológicos.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente da Secretaria